

Sessão 1.^a 3.^a

Em 28 de Junho de 1832

Presidência de Sr. Bento Barrozo Pereira

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, 10.^{os}, e approvou-se a Acta da anterior.

Expediente

Sr. 1.^o Secretario deu conta das duas seguintes officinas da Camara dos Srs. Deputados:

1.^o Participando que a mesma Camara resolveu nas ter lugar a approvacao das seguintes Propostas dirigidas pelos Conselhos Gerais de Provincia: duas do de Minas, a 1.^a sobre os Congos Prebendados, e mais Dignidades da Sé de Mariana, e a 2.^a sobre os Privilegios ^{concedidos} as Irmandades, e Ordens Terceiras: hum do de Goyaz sobre a Criacao da navegacao do Rio Verde, e outras com fluencias do Tete: duas do de Sta. Catharina, a 1.^a sobre a abertura da estrada de Lagos, por meio de contracto com a Companhia Empreheendedora; e a 2.^a originando em Villa o Arcaiz e Freguesia de S. Jori; e hum do de Sao Paulo sobre os Regulamentos Policiais para as Accademias Juridicas, e Estudos Preparatorios da mesma Cidade.

Ficou o Senado intimado.

2.^o Remettendo as seguintes Resolucoes tomadas sobre actas de Conselhos Gerais de Provincia

1.^o A Assembleia Geral Legislativa do Imperio sobre Resolucao do Conselho Geral da Provincia de Sta. Catharina. Resolve.

Art. 1.^o Haverá na Provincia de Santa Catharina, em cada Districto de Juiz de Paz, no lugar Cabeca do Districto, huma casa de detencao para os viciados, e criminosos, de que tratam os §§. 4, 5, e 8 do Art. 5.^o da Ley de 15 de Outubro de 1827.

Art. 2.^o Ditas Casas serão de sobrado, ficando a parte terra para a segurancia dos Rios, e o sobrado para habita das Audiencias do Juiz de Paz, e Cartorios respectivos. Não sendo possível haer-las de sobrado, poderão ser terras, com tanto que tenham as commodacoes precizas para os fins indicados.

Art. 3.^o Para a construcção, ou acquisicao destas Casas serão applicadas as sobras das quantias designadas na Ley do Orçamento para alimmento dos pobres, e obras publicas na Provincia.

Art. 4.^o A construcção destas Casas será inspecionada pelas Camaras Municipaes respectivas, que igualmente inspecionará

asobras, que se houverem de fazer nas que se adquiriram, a fim de as tornar proprias para os fins acima marcados, tendo em vista, quanto ao primeiro, o que prescreve o Art.º 57 da Ley do 1.º de Outubro de 1828.

Pacto da Camara dos Deputados em 26 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. Casparyo Spindias de Melo Mattos, 1.º Secretario. Bernardo Beltrario Soares de Sousa, 2.º Secretario.

2.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio sobre Resolucao do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, Resolve

Art.º 1.º Todas as estradas publicas, que forem necessarias a brenha, e melhoramento das existentes, não só quanto a distancia, mas quanto as localidades, não mandadas fazer pelo Presidente da Provincia em Conselho, precedendo informacao das Camaras, e dos Juizes de Paz.

Art.º 2.º Nenhum Proprietario tem direito de impedir a abertura, do terreno, que ellas occuparem; salvo das benfiteiras, que se destruiram, não sendo este danno, e nem o que refer a valor da propriedade, insufficientemente compensado com as vantagens, que resultam da estrada.

Art.º 3.º A indemnizacao sera arbitrada por dois Loucaes, nomeados perante os respectivos Juizes de Paz pelo proprietario do terreno, e outros dois pelo Director da Estrada, e julgada pela mesma Juizes de Paz, dando appellação, sem suspensão, para a Relacao do Districto.

Art.º 4.º Ficam derogadas todas as Leis em contrario.

Pacto da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. Casparyo Spindias de Melo Mattos, 1.º Secretario. Bernardo Beltrario Soares de Sousa, 2.º Secretario.

2.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio sobre Resolucao do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, Resolve:

Art.º 1.º Ficam erectas em Villas as Freguezias de Santo Amaro do Termo d'Esta Cidade; de S. Joao de Capivary, do de Porto Felix; de São Bento de Aranguara, do termo da Villa da Constituição; de Sta. Isabel, do de Mogy das Cruzes; de St. Antonio de Parahibuna, do de Jacarehy; de St. Roque, do de Barnabida; de Bananal, do de Arica.

Art.º 2.º O Presidente em Conselho lhes marcará districtos, e dará todas as de mais providencias, para sua erecção, e para a criação das Authoridades, Justicias, e Empregados proprios das Villas.

Art.º 3.º Ficam derogadas todas as disposições legislativas

em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Simoes de Abris, Presidente - Cassiano
Spiridiao de Melo Mattos, 1.^o Secretario - Bernardo Belarmino
João de Souza, 2.^o Secretario.

5.^a A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolucao do Conselho
Geral da Provincia de S. Paulo

Resolve:

Artigo 1.^o Nenhum Parocho das Freguezias desta Provincia de S. Paulo
sahira de sua Paroquia, sem previa licenca do Governo Provincial; ex-
cepto nos casos, em que exigir o cumprimento de algum dever imposto
por Lei.

Artigo 2.^o O Governo Provincial nao concedera tais licencas, senao
a vista de motivos attendiveis, e provados.

Art. 3.^o Em todos os casos, os Parochos dirigirão a sua conta Sacra-
ta, que os substitua.

Art. 4.^o Além das mais penas, em que incorrem, ou para o futu-
ro hajam de incorrer, os Parochos infractores dos artigos antecedentes, per-
derão a Congrua respectiva de todo o tempo, que durar a ausencia.

Artigo 5.^o Nao poderão os Parochos receber nem toda, nem parte
das suas Congruas, senão que a apresentem as respectivas Paroquias attes-
tando de bem, e devidamente haverem cumpriido seus deveres. Nas
Cidades, e Villas serão passadas estas attestações pelas Camaras Mu-
nicipaes, e nas Freguezias por um Fiel.

Artigo 6.^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832 -
Antonio Paulino Simoes de Abris - Presidente - Cassiano Spi-
ridiao de Melo Mattos, 1.^o Secretario - Bernardo Belarmino Joao
de Souza, 2.^o Secretario.

5.^a A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolucao do
Conselho Geral da Provincia de Goiaz.

Resolve

Art. 1.^o Fica erecta em Villa o Arraial de Minas Ponte, conser-
vando o mesmo nome, e propondo sua Camara Municipal,
e as Justicas ordinarias, e mais attribuições concedidas ás Villas
do Imperio.

Art. 2.^o Ficam servindo de limites ao Termo do Municipio
desta Villa os mesmos limites, que o limitavam, como se segue.

Paco da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832 -
Antonio Paulino Simoes de Abris - Presidente - Cassiano Spi-

dião de Mello Matos, 1.º Secretario - Bernardo Belizario Soares de Sousa, 2.º Secretario.

7.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, sobre Recuperação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Resolve.

Art. 1.º O Hospital de Caridade da Cidade de Goyaz será soccorrido com a quantia de hum conto, e darentes mil reis annuaes, deduzidos das rendas Publicas.

Art. 2.º A respectiva Junta de Caridade receberá aquella quantia, e a empregará em meios lucrativos ao estabelecimento, sem privação de fazer as necessarias despesas.

Art. 3.º São por elle exceptuados os Ordenados do Cirurgião, e Boticario, os quaes serão pagos pela Fazenda Publica.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as Disposições em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832 - Antonio Paulino Lima de Abreu - Presidente - Camillo Spiridiao de Mello Matos, 1.º Secretario - Bernardo Belizario Soares de Sousa, 2.º Secretario

7.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Gerais.

Resolve

Os Parochos, e Curas d'Almas desta Provincia de Minas Gerais, ficam autorizados a passar Certidosos de Baptismo, Casamentos, e Obitos, e outras semelhantes, que estejam a seu cargo, as pessoas, que ellas pedirem, sem preceder despacho d'Auctoridade Ecclesiastica, de qual quer graduacao que seja.

Paco da Camara dos Deputados em 26 de Junho de 1832. Antonio Paulino Lima de Abreu - Presidente - Camillo Spiridiao de Mello Matos, 1.º Secretario - Bernardo Belizario Soares de Sousa, 2.º Secretario.

8.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Gerais.

Resolve.

Art. 1.º Os Juizes de Paz da Provincia de Minas Gerais, cuidarão quanto antes de fazer o arrolamento de todas as pessoas existentes nos Districtos de sua jurisdicção, especificando suas naturalidades, idades, e occupações; depois do que procederão na forma do seu Regimento contra aquelles, que se verificarem vadios, e sem meios de decente subsistencia.

Art. 2.º Os Officiaes de Justiça serão obrigados a dar parte im-

mediatamente a os Juizes de Paz, de todas as pessoas, que chegaram de novo a os seus Districtos, declarando d'onde vieram, para onde se dirigem, e suas profissões; e no caso de serem Estantes, vadios, ou mal feitores, os Juizes de Paz procederão contra elles na conformidade das Leis.

Art. 13.º Os Juizes de Paz ouvirão expressamente os Chefes de familias, e dos Turendeiros, Telacões das pessoas livres, que elle tiverem em suas companhias, quer negros. Agregados, quer Turendeiros, quer empregados com especificação das profissões que tem, e dos lugares d'onde vieram.

Pena de mil reis, e o dobro na reincidencia a os que não derem as Telacões.

Art. 14.º Na pena do Art. antecedente incorrerão os Turendeiros, e Chefes de familias, que conservarem homens vadios, e mal feitores.

Pare da Camara dos Deputados em 26 de Junho de 1832. Antonio Paulino Lima de Abreu, Presidente. Casiano Spiridias de Melo Mattos, 1.º Secretario. Bernardo de Lencastre Soares de Sousa, 2.º Secretario.

9.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, Resolvo.

Art. 1.º Ficam elevadas a Parochias, na Provincia de Minas Geraes, e na Commarca do São Paulo as seguintes Curatos.

§ 1.º O Curato da Barra do Bacalhão, tendo por filiaes os Curatos da Tapura, e do Calumbá.

§ 2.º O Curato de S. Jori do Chapoto, tendo por filiaes os Curatos de S. Caetano do Chapoto, de Melão, da Espira, e dos Remedios.

§ 3.º O Curato de Santa Rita do Turvo, tendo por filiaes os Curatos de S. Jori do Barrero, e Conceição do Turvo.

§ 4.º O Curato da Ponte Nova, tendo por filial a applicação da Casca.

§ 5.º O Curato de Paulo Moreira, tendo por filiaes o Curato da Saude, e as applicações de Santa Rita, e Seminario, e do Rio do Peixe, e do Rio sem Peixe, e suas vertentes.

§ 6.º O Curato do Brumado, tendo por filiaes os Curatos de São Pedro, e de Santa Cruz do Salto, e o Districto da Pedra Branca.

§ 7.º O Curato do Bomfim, tendo por filiaes os Curatos da Piedade dos Geraes, de Santa Anna da Paragiba, de S. Jo-

do do Ponte, e das Conquistas, do Rio do Tejupe, e os Districtos das Dons da
Cidade, e Condição do Paró.

38.º O Curato de Antonio Dias a baixo, tendo por filiaes os Curatos de
S. Jori da Lagoa, e o de Santa Anna do Afre.

Artigo 2.º Na Commarca do Rio das Mortes os seguintes Curatos.

1.º O Curato de São Miguel do Cajuru, tendo por filiaes os Curatos da
Madre de Deus, da Cidade, de São Francisco da Cruz, de Santo Anto-
nio do Rio das Mortes, e o Districto de Elvas.

2.º O Curato de Nossa Senhora da Ajuda das Trs Pontas, tendo por
filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo, e do Espírito Santo da
Varginha.

3.º O Curato de Nossa Senhora da Oliveira, tendo por filiaes os Cu-
ratos de Nossa Senhora da Apparceida do Claudio, e de Nossa Se-
nhora do Carmo da Matta.

4.º O Curato do Papatungos, tendo por filiaes os Curatos de Nossa
Senhora do Carmo do Lagoa, e de S. João Baptista.

5.º O Curato de Santo Antonio do Amparo, tendo por filiaes os Curatos de São
Dom Joris das Perdous, de Santa Anna do Jacaré, e do Senhor Bom Joris da Ca-
na Verde.

6.º O Curato da Magea Dourada, tendo por filiaes os Curatos da Lage, do
Desterro, do Curralinho, e das Othos da Agua.

7.º O Curato do Rio Preto do Trifido, tendo por filiaes os Curatos de S. Do-
mingos da Bocaina, e Bom Jardim, e o Districto da Perpetua.

8.º O Curato da Formiga do Tamandua, tendo por filiaes a applicação
de Candéas, e o Districto de sette Lagoas.

9.º O Curato do Turvo da Agmoca, tendo por filiaes os Curatos dos lu-
ranos, e de São Vicente.

10.º O Curato do Carmo de Pouso Alto, tendo por filial o Curato do Espi-
rito Santo.

11.º O Curato de São Sebastião, da Freguesia de Santa Catharina, ten-
do por filial o Curato de Turvo da mesma Freguesia.

12.º O Curato de S. Jori das Aphenas, comprehendendo a sua actu-
al applicação.

13.º O Curato dos Santissimos Corações de Joris comprehendendo
a sua actual applicação.

14.º O Curato de S. Jori da Parahiba, tendo por filiaes os Curatos
de S. Joris das Mercês do Ragaolo, e de Santa Rita de minha grataca.

Art.º 13.º Na Commarca do Rio das Velhas, os seguintes Curatos.

1.º O Curato de São Prictoria, tendo por filial o Curato de sette La-
goas.

§ 2.º Curato de Mathias Lima, tendo por filiaes os Curatos de
Itatimbu, e Patasufio.

§ 3.º Curato da Piedade da Paragubá, tendo por filiaes os Curatos do Aranhão, do Brumado da Paragubá, do Rio Branco, e Appli-
cação das Rivas.

§ 4.º Curato de S.ª Anna dos Terros de Caeté, tendo por filiaes
os Districtos do Tanque, do Girão e Tanque.

§ 5.º Curato do Bom Despacho, tendo por filiaes os Curatos da
Abadia, e Monjola, e da Saúde.

Art.º 1.º Na Comarca do Serrão Frio, os seguintes Curatos.

§ 1.º Curato de Curimatã, tendo por filiaes as Appli-
cações de Rabello, Catoni, e Separras e o Districto da Tabua das Ameyas,
do da Freguesia da Barra.

§ 2.º Curato de S. Miguel de Correntes, tendo por filial o Curato
de Nova Smt.ª do Porto de Guanhanas.

§ 3.º Curato de Formigas, tendo por filial o Curato do Bomfim
de Mocimbas.

§ 4.º Curato de S. José de Gorutuba, tendo por filial o S.º An-
tonio de Gorutuba.

§ 5.º Curato de Contendas, tendo por filiaes as Appli-
cações das Se-
dras dos Angicos, e da Boa Vista.

Art.º 5.º A Parochia de Morrinhos fica limitada ás Appli-
cações de Morrinhos, dos Juizes do Salto, e ao Curato de S. Catharina de Ja-
pore, a qual dividir-se ha com a Freguesia do Salgado pelo Riocho
de Mispão desde a sua confluencia no Rio de S. Francisco até as
suas cabeceiras, e de lá em um mmo. decurso para Norte até tocar as
margens do Rio Carunhanha.

Art.º 6.º Ficam contemplados como Curatos, e unidos ás Parochias
as vizinhas:

§ 1.º As Parochias da Cara Branca, e de S. Bartholomeu, se annexam
a Parochia da Casaca.

§ 2.º As Parochias de Camargos, e de Antonio Pereira, se annexam
a Parochia do Inficionado.

§ 3.º As Parochias de S. Catharina, e S. Sebastião, se annexam a Pa-
rochia do Sumidouro.

§ 4.º As Parochias de Congonhas do Sabão, do Rio das Pedras, de
S. Antonio do Rio acima, se annexam a Parochia de Raposo.

Art.º 7.º Da Freguesia de Itatimbu, que tam. bem fica reduzi-
da a Curato de Parochia do Ouro Branco, se annexam a Pa-
rochia de Antonio Dias as Appli-
cações de Lavras Novas, e Chaga-

Lad.

Art. 8.º A Parochia da Ibitipoca será trasladada para Sta. Rita da Ibitipoca, annexando-se-lhe a lém das suas antigas freguesias as do Guilhembo, Refario, e Rio do Peixe, desligadas da Parochia de Barbacena.

Art. 9.º A Parochia de Itajubá será trasladada para a nova Igreja situada na povoação da Boa Vista, ficando reduzida a Curato a complementação da actual Matriz.

Art. 10 O Curato de Santa Rita do Rio a baixo da Freguesia de I.º São d'Elmei, fica pertencendo a Freguesia de N. S. do Bom Succo, e o Curato de S. Gonçalo da mesma Freguesia, fica pertencendo a Freguesia da Conceição da Barra.

Art. 11 As Parochias das Parochias supprimidas, serão removidas para as novamente criadas, e terão preferencia na escolha dellas.

Art. 12. Quaes quer duvidas suscitadas na occasião da installação das novas Parochias, e suppressão de outras, serão decididas pelo Presidente em Conselho, precedendo informação circunstanciada das respectivas Camaras.

Art. 13. Ficão revogadas as Leis, e Ordens em contrario.

Pago da Camara dos Deputados em 26 de Junho de 1832. Antonio Paulino Lins de Abreu. Presidente. Camillo Spiridiano de Melo Mattos, 1.º Secretario. Bernardo Babilario Soares de Sousa, 2.º Secretario.

1.º A Assemblia Geral Legislativa do Imperio sobre Resoluções do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Resolvo.

Art. 1.º Ordenado de quatrocentos mil reis, que vence o Official-Maior da Secretaria do Governo da Provincia da Bahia, e de trezentos e trinta e tres mil trezentos trinta e tres reis, que percebe cada hum dos Officiaes, ficão sendo, d'ora em diante, de hum conto de reis para o Official-Maior, e de oitocentos mil reis para cada hum dos outros Officiaes, sem prejuizo dos emolumentos legais, por inteiro.

Art. 2.º Vincimento de trezentos mil reis, que tem cada hum dos quatro Escripturarios da mesma Secretaria, fica elevado ao de seiscentos mil reis annuaes.

Art. 3.º Ordenado de darentos mil reis, ate' agora inherente ao lugar de Porteiro, será substituido pelo de seiscentos mil reis, sem prejuizo dos emolumentos das buscas, que lhe são concedidos.

Art. 4.º Continuo da referida Secretaria vencerá o Ordenado de trezentos e cinquenta mil reis.

Pago

Poco da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Lins de Abreu. Presidente. Casparyo Spiri-
diao de Melo Mattos, 1.º Secretario. Bernardo Belizario Soares
de Souza, 2.º Secretario.

11. A Assembleia Geral Legislativa do Imperio sobre Resolucao
do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Resolve

Art. 1.º Fica transferida a Villa de S. Joao Baptista d'Agua
fria para o traial da Purificacao com o titulo de Villa de
Nossa Senhora da Purificacao dos Campos.

Art. 2.º O seu termo comprehendera' todo o da Villa de Agua
fria, e a parte do da Cachoeira até o rio Pojeua, que fica servindo
de limite por todo o lugar, por onde passa, e dividindo por elle, on-
de far extrema com o termo da Villa de S. Amaro.

Art. 3.º A cargo da Camara Municipal da transferida Vil-
la fica a immediata mudanca do seu archivo, e de tudo mais
que der requito a Villa, para o lugar, em que passou o seu colloca-
do, e as demais providencias necessarias a este fim.

Poco da Camara dos Deputados em 25 de Junho de 1832.
Antonio Paulino Lins de Abreu. Presidente. Casparyo Spiri-
diao de Melo Mattos, 1.º Secretario. Bernardo Belizario Soares
de Souza, 2.º Secretario.

12. A Assembleia Geral Legislativa do Imperio sobre Resolucao
do Conselho Geral da Provincia da Bahia

Resolve

Art. 1.º Fica criada Freguesia com a invocacao de S.ª Anna,
a Capella do mesmo nome, situada na Ilha de Mari, tendo
por limites e Freguezias, os limites, e habitantes da mesma Ilha.

Art. 2.º Fica criada Freguesia com a invocacao de S. Goncalo
e Senhor do Bonfim, a Capella do mesmo nome na Paroquia
da Odiva, sendo dividida das Freguezias limitrophas ao Sul pelo
Rio Jiquirica até o riacho de Joao Dias, pelo Norte pelo rio de
S. Bernardo até a estrada da Aldeia para a Lagoa, ao Norte
pela parte da mesma estrada, que fica entre o riacho de Joao
Dias, e o dito rio de S. Bernardo, e ao L.º pelo Oceano, que fica
entre as fozes dos Rios Jaguaripe, e Jiquirica.

Art. 3.º O Parocho de cada humo d'estas Freguezias porebra' du-
zentos mil reis de Congrua, e os mesmos emolumentos, que porebun
os Parochos das Freguezias, de quem ficam denominadas as mesmas
Capellas.

Art. 1.º A Junta da Fazenda d'esta Provincia pagará as Linguas dos Parochos, e dispondrá os denheiros sufficientes para quinquenta, brancos, e mais utensilios necessarios para creação, e sustentação das mesmas Freguezias.

Pacto da Camara dos Deputados em 26 de Junho de 1832 - Antonio Paulino Lingus de Abreu, Presidente - Cassiano Spiridiao de Almeida Matos, Secretario - Bernardo Belizario Barro de Souza, 1.º Secretario.

Ficou toda a impensão, caso não esteja já impensada pela Camara dos Srs. Deputados.

Sr. Patricio apresentou hum Projeto de Resolução, para se concluir a obra de humas pontes na Capital do Maranhão.
Ficou sobre a Mesa.

Sr. Marquez de Baependy lio, e mandou a Mesa ordens seguintes Pariceros da Commissão de Fazenda:

1.º Valentin Garcia Monturo natural de Muroia do Reino de Hespanha, achando-se naturalizado Cidadão Brasileiro, e casado com Brasileira, pede ser reintegrado no lugar de Derivado do Aluguel, que servia na Provincia de Minas Geraes, e de que fora desmittydo por não ser entre Cidadãos Brasileiros.

Supplicante mostra ter servido diversas Empregos na dita Provincia desde 1816 com elogio de seus Superiores: e porque tem curado o motivo da sua dimissão, parece a Commissão de Fazenda, que estaria no caso de ser definitivamente defferido na forma, que requer.

Como porém possa acontecer, que se ache servindo o mesmo Emprego por titulo legitimo algum outro Cidadão Brasileiro, ou que com a Lei da Reforma do Thesouro se tenha dado nesta parte nova forma a repartição da Fazenda, entao a Commissão, que se recomende ao Ministro da Fazenda, que haja de empregar o Supp. no lugar, que occupa, ou em algum outro equivalente, e para que tenha a necessaria aptidão, visto estar no gozo dos Direitos de Cidadão Brasileiro, por cuja falta fora desmittydo.

Pacto da Camara do Senado em 28 de Junho de 1832 - Marquez de Baependy - Marquez de Marica.

2.º Conselho Geral das Provincias de Minas Geraes apresentou em 26 de Janeiro de 1831 a necessidade de se augmentarem os vencimentos das Dignidades da Sé de Mariana, dos Congos, e mais Empregados.

Como porém tenha mudado de opinião, dando destino aos Congos, e Dignidades da Sé, parece a Commissão de Fazenda,

que se deve sobrestar na decisão da primeira apresentação, em quan-
to se não deliberar sobre a segunda.

Poco da Camara do Senado em 23 de Junho de 1832 - Mar-
quês de Baependy - Marquês de Maricá.

Primeiro ficou sobre a Mesa; e o 2.º voltou a Comissão, visto que
por officio de 26 da corrente conta que a Resolucão, a que elle
se refere foi requitada na Camara dos Deputados.

Primeira parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Fu-
runda sobre os quatro Tachygrafos que serviram no Senado,
e entao o Sr. Marquês de Baependy fez o seguinte Requi-
rimento.

„ Requeiro que volte a Comissão de Furunda o Pare-
cer, que já deu sobre o Requerimento dos Tachygrafos, juntamente com
o novo Requerimento que foi o Tachygrafo Victorino, para ser to-
mado em ulterior consideração. Baependy.

Findo aporciado este Requerimento, Deputados de julgar-se discute-
do, foi approvado.

Segunda parte da Ordem do dia

Continuou a discussão do Código do Processo, que na Sessão de 26
da corrente havia ficado adiada pela hora, começando-se pelo
Art.º 7.º dos projectos pela Comissão, o qual depois de julgar-se
discutido foi approvado.

Seguiu-se a discussão do Art.º 366 do Projecto, com a restrictiva
Emenda impressa; e entao o Sr. Vergueiro offerceu esta outra
Emenda, que foi aporciada:

„ Os Juizes Supplentes poderão mandar passar Carta de inquiri-
ção para fora, e inquirir testemunhas a perpetuum reimmori-
um Vergueiro.

Findo o debate foi approvado o Art.º em ambas as suas partes, in-
do a primeira redigida na forma da Emenda impressa; e foi
igualmente approvada a Emenda additiva do Sr. Vergueiro.

Passou-se a discutir o Art.º 367, com a Emenda impressa que
lhe he relativa; e depois de julgar-se sufficiente a discussão, foi
approvada a materia do Art.º, e bem assim a referida Emenda.

Entrando depois em discussão o artigo que esta mesma Emenda
deveria ter pelo modo por que está redigido, venci-se por fim
que as palavras = outro tanto tempo = não substituidas por estas
outras = o tempo que for indispensavel

Entrou em discussão o Art.º 368, com a restrictiva Emenda

impressa; em cuja occasião o Senr. Camêdo Campes offereceu a outra Emenda:

" Atingiricos das testemunhas se fará pelas proprias partes que as produzirem ou seus Advogados e Procuradores, e pelas partes contrarias e seus Advogados e Procuradores na forma dos artigos 168 e 170. al. va a redacção - Camêdo de Campes.

Sendo apoiado, e entrando conjunctamente em discussão, foi depois approvada a materia do Art.º e a Emenda impressa; e sem mais a materia da Emenda do Senr. Camêdo de Campes.

O Art.º 389 passou tal qual está no Projecto.

Passando-se a discutir o Art.º 370, o Senr. Marguer de Sulkembyne mandou a' Hora o seguinte Requerimento.

" Ao Art.º 370. Requerio que este Art.º vá a' Commissão para propor o que mais convier na sua boa execução, e ser tratada em emenda na 3.ª discussão. - Marguer de Sulkembyne.

Sendo apoiado este Requerimento, depois de discutido não foi approvado.

For lida o Senr. Riv. de Carvalho a seguinte Indicação, que foi igualmente apoiada.

" Proponho que o Art.º 370, no que he relativo aos Escrivas se tome em consideração na 3.ª discussão, combinado com o artigo 39 do processo criminal sobre os Escrivas que servem actualmente - Carvalho

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foi approvada a Indicação.

Dando-se então por finda a discussão do Art.º 370, foi este igualmente approvado.

" O Art.º 371, depois de discutido, tam bem foi approvado seguindo-se a discussão do Art.º 372, com a respectiva Emenda impressa; ao qual Art.º o Senr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte Emenda, que foi apoiada.

" Ao Art.º 372 - Tão revogados todos, e quaisquer Aggravos. Visconde de Alcantara.

Dando-se intanto a hora, ficou adiada a discussão; e o Senr. Presidente deu para a Ordem do dia a 1.ª continuação da discussão adiada da Proposta do Conselho Provincial do Maranhão relativa aos Trádes de St. Antonio d'aquella Provincia; a continuação da discussão do Projecto sobre a naturalização de Jacinto Nêra do Couto Soares; as seguintes Resoluções de Conselhos Provincias já approvadas pela Camara dos Senr. Deputados: 1.ª

do de Minas sobre os Parochos passarem certos artigos em despa-
cho: 2.^o do da Bahia transferindo a Villa d'Agua fria pa-
ra o Arraial da Purificacao: 3.^o do mesmo Conselho da
Bahia sobre cracao de Freguezias: 4.^o do de S. Paulo sobre
cracao de Villas; e 5.^o do de Goyas para ser soccorrido o Hospital
de Cidade daquelle Provincia com a quantia de 1900000.
annuacs: e de mais dia em diante o Projeto de Ley sobre arti-
tigos reformavos da Constitucão.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Ante Barrozo Pres.^o Presid.
Cond. de Valença 1.^o Secretaris
Luiz José d'Almeida 2.^o Secretaris